



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Educação e Cultura

Serviços Públicos

Sala das Sessões, em 10/05/2017

51 2.º Secretário
12017

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

78

EGRÉGIO PLENÁRIO

A presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

A proposição do presente projeto encontra respaldo legal no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

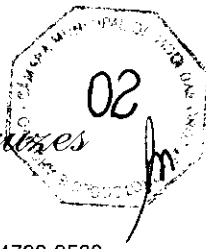
Nesse sentido, também a Lei n.º 12.527/11 regula o acesso à informação prescreve, em seu art. 3º inciso I, que o direito fundamental de acesso à informação se norteará pela "observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção" e, no seu inciso II "divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações", já o inciso IV "fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública".

É direito da população ter amplo acesso a informações de atos realizados pela administração pública, estando intrinsecamente ligada aos princípios básicos da administração pública, tendo como uma das diretrizes a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 2007-2017 1138 084197 22



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Educação infantil responsabilidade do município é um direito constitucional:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (CF, art 205).

Com previsão também no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A oferta irregular na Educação Básica Obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, importa responsabilidade da autoridade competente.

Por isso a necessidade da divulgação de eventuais listas de espera, sendo de grande valia para conhecimento da sociedade, fortalecendo o desenvolvimento do controle social da administração pública.

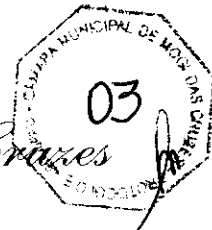
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 10 de maio de 2017


JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
VEREADOR


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
VEREADOR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51 /2017

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil da prefeitura de Mogi das Cruzes).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Mogi das Cruzes.

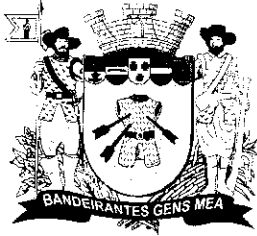
Art. 2º A lista de espera deverá conter:

I- nome da criança;

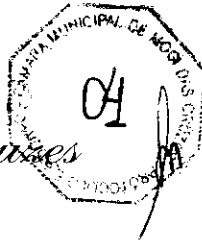
II - data de nascimento;

III - nome do responsável;

IV - data de solicitação da vaga.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no sítio da prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, no link Transparência, que deverá conter ser inserida a lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 10 de maio de 2017.


JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
VEREADOR


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
VEREADOR